

ENTRADA

18 JUN. 2024

Ass. do Func. COASP

URGENTEESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 805, DE 2024.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 18/06/2024

1º Secretário

APROVADO A URGÊNCIA

Conforme art. 136 do R. I.

Palmas, 18/06/2024

1º Secretário

Dispõe sobre a destinação de sala reservada, inacessível ao agressor, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, durante a realização de audiências em processo judicial em que seja a ofendida.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica destinada sala reservada, inacessível ao agressor, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, durante a realização de audiência em processo judicial em que seja a ofendida.

Art. 2º A sala reservada permitirá que a vítima seja ouvida, acompanhe depoimentos e participe do interrogatório de Réu por meio de videoconferência ou de outra tecnologia que assegure a inexistência de contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeter a mulher vítima de violência doméstica e familiar a ficar no mesmo local que seu agressor é ato que causa ainda maior dor, sofrimento e medo, chegando até mesmo a ser desumano. É obrigá-la a reviver momentos sombrios, dolorosos e aterrorizantes.

Preocupada com o real e verdadeiro acolhimento que deve ser dispensado a essas mulheres, nesses momentos, entendemos que é indispensável permitir que participem da audiência de forma mais segura e confortável, sem sentir medo de ter que olhar para a face do seu agressor e sentir sua presença; onde não revivam sofrimentos emocionais maiores dos que os já vividos.

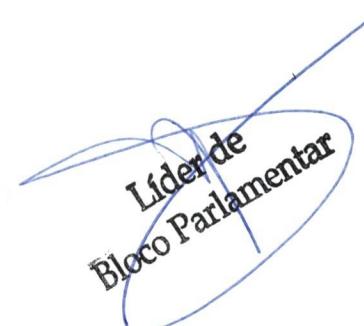
Assim sendo, o escopo deste projeto é assegurar que as mulheres vítimas de violência não precisem passar pelo sofrimento e constrangimento de estarem no mesmo ambiente que seus agressores. Oportunizando que tenham assegurado o acesso a salas exclusivas, de modo a garantir uma espera segura, adequada e acolhedora, devidamente acompanhada e atendida por uma equipe multidisciplinar durante todo esse processo. Onde as oitivas, acompanhamento do depoimento e interrogatório do réu, sejam realizados por meio de videoconferência.

Essa é uma medida justa e humanitária que garante o mínimo de segurança e bem-estar às vítimas.

Em face do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovarmos essa importante medida.



Vanda Monteiro
Deputada Estadual



**Líder de
Bloco Parlamentar**

[Imprimir](#)Fls. 04
P

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P69869156b572fd38b7075706c1e32b8dK11870**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Descrição: **Dispõe sobre a destinação de sala reservada, inacessível ao agressor, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, durante a realização de audiências em processo judicial em que seja a ofendida.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Vanda Monteiro**
(dep.vanda.monteiro)

Data de Envio: **17/06/2024 10:52:28**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



VANDA MONTEIRO

